

**TERMO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU
RESULTADOS 2012**

Termo de Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados que entre si fazem, de um lado, **LACTICÍNIOS TIROL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.011.247/0001-30, e inscrição estadual sob nº 250.252.600, situada à Rua Três Barras, nº 36, na cidade de Treze Tílias estado de Santa Catarina, representada por seu Diretor Executivo Comercial ADALBERTO ROFNER, CPF 029.645.589-06 e Diretor Executivo TARSO DRESCH, CPF 448.257.739-15, de outro lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.460.785/0001-14, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho nº 01200002815-4, com sede à Rua Felipe Schmidt, 390 – Edifício Comasa – sala 1309, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO TIAGO DA SILVA**, Técnico Agrícola, CPF nº 481.079.309-59, cujo Sindicato abrange todo empregado pertencente a categoria profissional representado pelo devido instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

As regras estabelecidas neste acordo aplicam-se a todos os Técnicos Agrícolas, representados pelo:

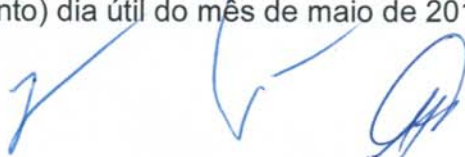
SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

As partes entre si acordam que a Empresa pagará a seus funcionários, a título de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, o valor correspondente a 1% (um por cento) do Lucro Líquido do Exercício do ano de 2012, efetuando o pagamento da seguinte forma:

- a) Do montante do Lucro Líquido apurado, 40% (quarenta por cento) do valor será dividido em partes iguais para cada empregado;
- b) Do montante do Lucro Líquido apurado, 60% (sessenta por cento) será dividido entre os empregados na forma diretamente proporcional ao salário base de cada um, levando em conta para este cálculo o valor do salário base do dia 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto no “caput” deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2013.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fará jus ao recebimento da participação nos lucros, somente o funcionário que tenha efetivamente trabalhado 15(quinze) dias ou mais no ano de 2012 e que em 31 de dezembro de 2012 figure no quadro funcional da empresa. O empregado que não tiver trabalhado todo o ano de 2012, receberá a participação nos lucros proporcional ao tempo trabalhado, considerando-se como 01 (um) mês de trabalho a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários demitidos por justa causa e os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em função do término do prazo de experiência ou em razão do termo do contrato por prazo determinado, não terão direito à participação nos lucros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pediram demissão após 31 de dezembro de 2012 terão direito à participação nos lucros pelos mesmos critérios, desde que a requeiram junto a Empresa até 60 dias após a data da distribuição da participação aos funcionários ativos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o funcionário tenha se afastado de suas atividades normais, durante o ano de 2012, por auxílio-doença, auxílio-acidente de trabalho, serviço militar, salário maternidade e licença remunerada ou não remunerada, o pagamento será feito de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no ano de 2012, considerando-se como 01 (um) mês de trabalho a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO SEXTO: Para os funcionários que durante o ano de 2012 tiveram faltas injustificadas ao trabalho, o pagamento será feito conforme a seguir:

- a) O funcionário que faltar ao trabalho até 3 (três) dias terá direito a 100% (cem por cento) do valor da participação nos lucros;
- b) O funcionário que faltar ao trabalho 4 (quatro) dias terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da participação nos lucros;
- c) O funcionário que faltar ao trabalho 5 (cinco) dias ou mais não terá direito à receber participação nos lucros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os funcionários que durante o ano de 2012 receberem advertências escritas ou suspensões do trabalho, o pagamento será feito conforme a seguir:

- a) O funcionário que receber 1 (uma) advertência terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da participação nos lucros;
- b) O funcionário que receber 2 (duas) advertências não terá direito à participação nos lucros;
- c) O funcionário que receber suspensão não terá direito à participação nos lucros.

PARÁGRAFO OITAVO: A Empresa acordante fica desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula, caso possua política de remuneração por resultados mais benéfica ao funcionário.



CLÁUSULA TERCEIRA: QUITAÇÃO

Fica convencionado que a participação ora ajustada é suficiente para a plena satisfação da Lei nº 10.101/2000, relativamente a cada período, dando os funcionários, representados pelo Sindicato, plena e geral quitação de tudo que lhes era devido a tal título.

CLÁUSULA QUARTA: ISENÇÃO ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Declaram as partes, nos termos do inciso XI, do Art. 7º da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101/2000, que a participação ora concedida não institui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, salientando, ainda, que a mesma não se incorpora de nenhuma forma ao salário dos funcionários.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As eventuais divergências sobre o presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, elegendo as partes a competência das juntas conforme estabelece o Art. 651 da CLT, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O presente acordo vige a partir da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para o fim de apuração dos lucros a serem distribuídos, ao período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. A vigência do presente acordo restringe-se à distribuição dos lucros ou resultados do ano de 2012.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, 20 de Março de 2013.



Tarso Dresch
CPF nº 448.257.739-15
Diretor Executivo Industrial
Lactínios Tirol Ltda.



Adalberto Rofner
CPF nº 029.645.589-06
Diretor Executivo Comercial
Lactínios Tirol Ltda.



Antônio Tiago da Silva
CPF nº 481.079.309-59
Presidente Sintagri